



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CASEIROS



**PROJETO DE LEI Nº043/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS  
PROTOCOLO

Data: 13/10/2021

Nº 1487/2021

[Assinatura]  
Responsável

**“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CASEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, do Município de Caseiros, vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** – O Fundo instituído na presente Lei também será designado pela sigla FMMA.

**Art. 2º** Constituem recursos financeiros do FMMA:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

II - Recursos captados através de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e Instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretária Municipal da Agricultura, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

III – Recursos operacionais próprios obtidos em razão de adiantamentos concedidos e de serviços preparados pelo Município na área específica do meio ambiente, conforme regulamentação.

IV – Taxas de licenciamento ambiental conforme Lei Municipal.

V – Recursos provenientes de multas devidas a ação direta ou indireta do executivo, na fiscalização de infração ou crimes cometidos contra o meio ambiente, conforme Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 3.179 de 21 de setembro de 1999;

VI – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei;

[Assinatura]



VII – Doações em espécie feitas diretamente para o FMMA.

VIII – De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrente de crimes praticados contra o meio ambiente.

§ 1º - Os saldos financeiros do FMMA, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 2º - As receitas de que tratam os incisos deste artigo serão depositadas na conta do Fundo até 30 (trinta) dias após a sua entrada nos cofres municipais.

**Art. 3º** - O Gestor será o Secretario Municipal de Agricultura e terá como atribuições:

- a) Gerir o FMMA e a estabelecer planos de aplicação dos recursos;
- b) Submeter ao CMMA, os planos de aplicação dos recursos a cargo do FMMA, em consonância com a LDO;
- c) Submeter ao CMMA as demonstrações de receitas e despesas e as prestações de conta do FMMA;
- d) Subdelegar competência e tarefas a outros membros do Conselho Diretor;
- e) Manter a contabilidade organizada do FMMA;
- f) Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- g) Firmar e manter o controle de convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes que serão administrados pelo fundo.

**Parágrafo Único** - O exercício de qualquer cargo ou representação no FMMA, será gratuito, não havendo direito a qualquer espécie de remuneração, sendo vedada, igualmente a estipulação de qualquer gratificação.

**Art. 5º** - As receitas do FMMA serão depositadas em conta especial aberta em nome do FMMA em estabelecimento bancário com agencia na sede do Município:

*Sed*



§ 1º - A movimentação financeira da conta de que trata o caput será realizada pelo Secretário Municipal da Agricultura.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da disponibilidade da receita.

**Art. 6º** - Constituem ativos do FMMA:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específica;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do município;

IV – Bens móveis e imóveis doados ao FMMA, com ou sem ônus, destinados ao meio ambiente do município.

**Art. 7º** - Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a preservação do meio ambiente sob gestão do Município.

**Art. 8º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, informar, de apropriar, e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Parágrafo Único** – A estruturação contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**Art. 9º** - Nenhuma despesa será permitida sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e os especiais autorizados por lei e abertos por decretos do executivo.

**Art. 10º** - As despesas do FMMA serão constituídas de:

*Lea*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CASEIROS



I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de meio ambiente desenvolvido pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou por ela assentar.

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede de prestação de serviços de meio ambiente.

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de meio ambiente.

V – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações de meio ambiente.

VI – Pagamento de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente.

VII – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente.

**Art. 11º** - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentara no que couber, a presente Lei.

**Art. 12º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, 08 de Outubro de 2021.

**LEO CESAR TESSARO,**  
**Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CASEIROS



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do presente projeto, o Município busca autorização legislativa para instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Caseiros.

A criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente que tem como principais finalidades contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente, bem como, contribuir para a formação e aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente sustentável.

Como forma de garantir a integração e comprometimento dos diversos segmentos da administração municipal visando o planejamento, a proteção, a recuperação e ao uso ecologicamente sustentável do meio ambiente, e, em respeito às legislações federais e estaduais.

É fato que a cada dia aumenta a exigência da sociedade por maior empenho do Poder Público em relação às questões ambientais. É crescente a preocupação social pela preservação do meio ambiente, de modo a garantir um presente digno para as atuais gerações e, para as gerações futuras, um planeta ambientalmente sustentável.

Com esse objetivo, o Município vem ampliando a qualidade e quantidade das ações que visam à preservação do meio ambiente. Muitas delas pertenciam originalmente ao Estado, mas que passaram por Lei, ao âmbito municipal sem a respectiva previsão de compensação financeira, correspondente aos encargos atribuídos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE **CASEIROS**



A instituição do Fundo do Meio Ambiente fortalecerá a responsabilidade e a transparência com o uso dos recursos públicos e fará com que o Órgão Ambiental Municipal tenha dinamismo, obtendo uma resposta mais eficaz, rápida e pró ativa às complexas e urgentes demandas ambientais, uma vez que terá a garantia de custeio na receita produzida.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Outubro de 2021.

**LEO CESAR TESSARO,**

**Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CASEIROS



Memorando n° 074/2021, de 05 de Outubro de 2021.

Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente

Assunto - Lei do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Autoridade Destinatária - Exmo. Sr. Leo Cesar Tessaro -  
Prefeito Municipal

Ao mesmo tempo em que lhe cumprimentamos cordialmente, Vossa Senhoria, viemos através deste solicitar uma Lei que institui o Fundo Municipal do Meio ambiente para a Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente que ainda não existe a referida Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Ori de Jesus Ferreira  
Secretário Municipal da Agricultura,  
Desenvolvimento e Meio Ambiente

